



Of. nº 10/202- SEPLANG/DEXPE/GP

Novo Hamburgo, 28 de abril de 2010.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos a presença de Vossas Senhorias com o objetivo de submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo firmar instrumento de rateio de custeios de manutenção e demais despesas e encargos administrativos do Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos-Pró-Sinos, e dá outras providências.
2. Este procedimento tem por fundamento a Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que cria instrumentos e diretrizes para o saneamento básico, a Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, criando um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.
3. Primeiramente, cumpre destacar que a denominada Lei dos Consórcios Públicos, estabeleceu situações jurídicas vantajosas aos consórcios públicos criados a partir de sua vigência: algumas expressas, como nos assuntos inerentes à licitação de obras, bens e serviços; outras implícitas, no que tange à extensão da imunidade tributária capitulada no art. 150, VI, alínea “a” da Constituição Federal, bem como às prerrogativas processuais civis da fazenda pública aos consórcios que forem estabelecidos a partir de uma pessoa jurídica de direito público da espécie “associação pública”.
4. A ratificação da adesão desta Municipalidade ao referido Consórcio, mediante Lei, aprovada nessa Casa Legislativa, possibilitou ao Município o consorciamento, junto ao Pró-Sinos, em 2007, onde se deu início ao processo de institucionalização do mesmo, bem como viabilização de convênio junto a órgãos federais, com vistas a captação de recursos para serem aplicados na Bacia do Sinos.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLANG
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

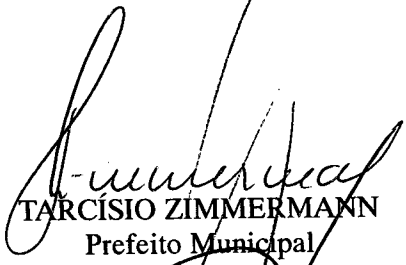


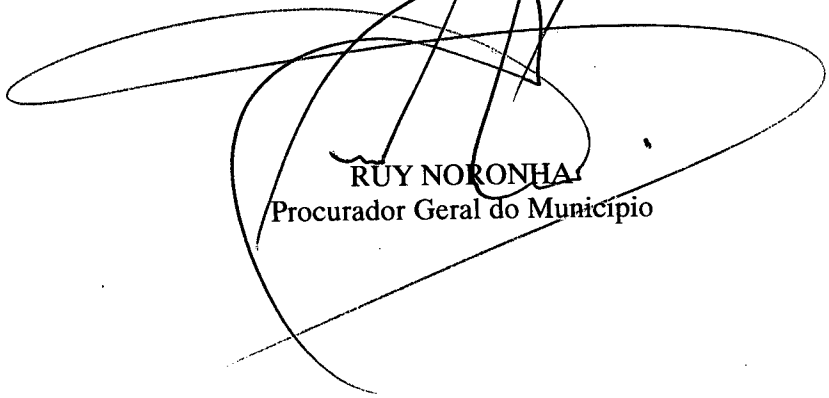
MINHA CIDADE, MEU LAR
NOVO HAMBURGO
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

5. Na premissa de reabilitação da Bacia do Rio do Sinos, com vistas a garantir às gerações futuras usufruírem de um rio cheio de vida e despoluído, os vêm sendo beneficiados por três planos/programa em andamento: Programa educação Ambiental, Plano Regional de gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PRGIRS e Plano de Saneamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

10. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal


RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
JESUS MACIEL MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"